CONTRATO nº 026/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: NR6 SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ 26.932.587/0001-60, sede na Rua Fritz Lorenz, nº 882, Bairro Quintino, Timbó/SC, CEP 89.092-012, neste ato representada por seu sócio-administrador Cristiano Dias doravante **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. Prestação de **serviços de engenharia por hora técnica** para **assessoria na adequação e atualização do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI** da sede da AMVE, incluindo **preparo, protocolo e tramitação no sistema E-SCI/CBMSC (formato digital)**, com atendimento a exigências até a aprovação do projeto e emissão/renovação do atestado correspondente, **sem** abranger execução de obras/instalações.

1.2. Entregas mínimas:

I) **Diagnóstico** técnico do PPCI existente (base 2015) frente às IN vigentes;

II) **Atualização de plantas e memoriais** (a partir de DWG fornecido pela AMVE), quantitativos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

III) **Protocolo/gestão de processo no E-SCI**, inclusive respostas às exigências;

IV) **Relatórios atividades** com horas e tarefas;

V) **Suporte técnico** à equipe/brigadistas da AMVE sobre ajustes operacionais do PPCI.
1.3. Sempre que necessária **ART**, sua emissão será providenciada pela CONTRATADA, a expensas próprias, vinculando o **Responsável Técnico** indicado na Cláusula 4ª.

1.3. Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 14/05/2025 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 283/2025, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura.
2.2. As atividades e medições serão contínuas, conforme demanda do fluxo no E-SCI/CBMSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Preço unitário: R$ 103,00 (cento e três reais) por hora técnica efetivamente executada.

3.2. Estimativa não vinculante: 100 (cem) horas, total estimado R$ 10.300,00.

3.3. Medição e pagamento mensais, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante NF + RMA (descrição de horas/atividades) e aceite da Gestora.

3.4. Deslocamentos, diárias e despesas eventuais somente se previamente autorizados e ressarcidos conforme normas internas da AMVE, mediante comprovantes em nome da CONTRATANTE.

3.5. Incidirão as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, a Sra. Vanessa Cristina de Sousa, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Cristiano Dias, já qualificado, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Executar com zelo, diligência e **conformidade às INs do CBMSC** (E-SCI), empregando equipe habilitada, mantendo interlocução tempestiva, emitindo **ART(s)**.

5.2. Manter **regularidade fiscal e trabalhista** durante a vigência

5.3. Executar os serviços com **zelo, diligência, confidencialidade** e observância das normas técnicas aplicáveis, empregando equipe com **qualificação compatível**.

5.4. Entregar **Relatórios de Atividades** e as **peças técnicas** vinculadas ao objeto.

5.5. Observar integralmente a **LGPD** e as diretrizes de **segurança da informação** da AMVE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Produtos, plantas, memoriais, relatórios e demais documentos desenvolvidos no âmbito deste contrato constituem **propriedade da CONTRATANTE**, podendo esta utilizá-los, reproduzi-los e ceder seu uso, vedada à CONTRATADA qualquer oposição ou reivindicação de titularidade.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter **sigilo** sobre todas as informações recebidas e geradas, por **prazo indeterminado**, respondendo por perdas e danos em caso de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 024/2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC),17 de outubro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

NR6 SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

CONTRATADA

VANESSA CRISTINA DE SOUSA

GESTORA DO CONTRATO